

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO MONTE MORIÁ FAZENDA TERAPÊUTICA



1ª ALTERAÇÃO DE ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO MEMBROS DA IGREJA BATISTA - AMIB

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, OS FINS E A SEDE.

Art. 1º A ASSOCIAÇÃO MEMBROS DA IGREJA BATISTA passa a se chamar **ASSOCIAÇÃO MONTE MORIA – FAZENDA TERAPÊUTICA**, também designada pela sigla, **AMM**, inscrita sob o CNPJ nº 41.572.815/0001-22, fundada em 11 de fevereiro de 2021, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, e duração por tempo indeterminado, com sede na Fazenda Pernambuco, Rodovia MG-400, Rodovia MG 400 Buritis/Formoso, KM 13, Esquerda Mais 2 KM, Zona Rural, no município de Buritis, Estado de Minas Gerais sob o CEP nº 38.660-000, e foro neste mesmo município.

Art. 2º A AMM, tem por finalidades a prática da caridade cristã no campo da assistência social e da promoção humana, visando especialmente:

- I - promover a prevenção ao uso de álcool e outras drogas e oferecer condições de recuperação aos dependentes - adultos, jovens, adolescentes e crianças, por meio de palestras, cursos, reuniões pedagógicas, reuniões terapêuticas e acolhimento em comunidade terapêutica, usando como terapia básica o autoconhecimento, a autoestima, a conscientização, a ajuda mútua, a espiritualidade, o estudo, o trabalho, a disciplina e as atividades de esporte e lazer, conforme disposto na Lei nº 22.460, de 23 de dezembro de 2016 e na Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021;
- II - manter estabelecimento destinado a abrigar pessoas dependentes químicos e alcoólicos de ambos os sexos, em condições de saúde física e mental;
- III - proporcionar assistência material, moral, intelectual, social e espiritual, em condições de liberdade e dignidade, visando à preservação da saúde física e mental;
- IV - acolher em regime de república pessoas em situação de vulnerabilidade;
- V - a promoção da assistência social;
- VI - a promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;
- VII - a promoção gratuita da educação, observando-se a forma complementar de participação das organizações de que trata a Lei;
- VIII - a promoção gratuita da saúde, observando-se a forma complementar de participação das organizações de que trata esta Lei;
- IX - a promoção da segurança alimentar e nutricional;
- X - defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;
- XI - a promoção do voluntariado;
- XII - a promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza;
- XIII - experimentação, não lucrativa, de novos modelos sócio produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito;
- XIV - a promoção de direitos estabelecidos, construção de novos direitos e assessoria jurídica gratuita de interesse suplementar;
- XV - a promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;
- XVI - estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades mencionadas neste artigo;
- XVII - colaborar com entidades públicas, privadas e o terceiro setor no planejamento e execução de projetos nas áreas de saúde, sanitária e de sustentabilidade;
- XVIII - desenvolver e/ou apoiar o desenvolvimento de estudos e pesquisas científicas nas áreas de medicina comunitária, social, ambiental, entre outras;
- XIX - divulgar informações sobre saúde, qualidade de vida e bem-estar;
- XX - elaborar, executar e/ou viabilizar projetos em áreas que abrangem de forma ampla os conceitos de saúde, bem-estar e desenvolvimento do ser humano, tais como segurança alimentar, higiene, consumo, entomologia e patrimônio cultural em saúde dos diferentes povos;
- XXI - elaborar, executar e/ou viabilizar projetos para a promoção da saúde, do desenvolvimento sustentável e da cidadania empresarial na área da saúde;
- XXII - fazer o trabalho de prevenção e recuperação de dependentes químicos em geral;
- XXIII - fazer parcerias com a Administração Pública, para fomento e execução de atividades relativas à área de saúde, inclusive gerenciamento de hospitais e outros serviços públicos de saúde, através de contratos de gestão, se qualificada como Organização Social por qualquer dos Poderes Públicos;
- XXIV - promover a orientação, assistência e o acompanhamento familiar, através de atendimento individual ou em grupo;
- XXV - garantir o respeito e promoção dos direitos do usuário;

Av. Manoel Costa, 240 - Centro
CEP 38.660-000
Buritis - Minas Gerais

Dr. Antônio Costa Neto
Advogado
OAB/MG 255.181

XXVI – condução das ações e dos serviços com base nos princípios de direitos humanos e de humanização do cuidado;
XXVII – ênfase na construção da autonomia e na reinserção social do usuário;
XXVIII – garantia ao usuário do acesso a meios de comunicação;
XXIX – garantia do contato frequente do usuário com a família ou com pessoa por ele indicada, desde o início da inserção na comunidade terapêutica;
XXX – garantia do acesso das pessoas com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas e suas famílias aos pontos de atenção da rede de atenção psicossocial do território de saúde, que atuarão de forma articulada e integrada;
XXXI – desenvolvimento do projeto terapêutico do usuário em articulação com o Centro de Atenção Psicossocial – Caps – de referência, com a rede atenção básica e com outros serviços pertinentes, considerando-se a rede regional de atenção psicossocial e priorizando-se a atenção em serviços comunitários de saúde;
XXXII – acompanhamento, monitoramento, controle e avaliação, por parte da Secretaria de Estado de Saúde, do funcionamento das comunidades terapêuticas que receberem repasse de recursos financeiros vinculados aos fundos de saúde;
XXXIII – promoção de atividades individuais e coletivas de orientação sobre prevenção do uso de crack, álcool e outras drogas, com base em dados técnicos e científicos, bem como sobre os direitos dos usuários do SUS.

§ 1º Para a finalidade de promoção de assistência social, a **AMM**, será uma entidade de atendimento de forma continuada, permanente, gratuita e planejada, executando programas ou projetos de proteção social básica e/ou especial, nos termos da lei, em especial LOAS, respeitando as deliberações do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, sendo integrante da Política Nacional da Assistência Social - SUAS, de forma complementar compondo a rede socioassistencial de atendimento, com a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais e o intuito de contribuir na luta pela garantia dos direitos sociais aos usuários da assistência social.

§ 2º Para os fins deste artigo, a dedicação às atividades nele previstas configura-se mediante a execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

Art. 3º A **AMM**, não remunera nem distribui entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

Art. 4º No desenvolvimento de suas atividades, a **AMM**, observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Art. 5º A **AMM**, terá um Regimento Interno elaborado pela sua Diretoria que disciplinará o seu funcionamento.

Art. 6º A fim de cumprir suas finalidades, a Instituição se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

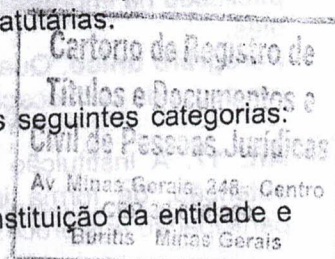
CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS

Art. 7º A **AMM** é constituída por número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias: fundador, colaborador, beneméritos, honorários e contribuintes.

§ 1º Sócios Fundadores são todos aqueles que participaram da assembleia de constituição da entidade e assinaram a respectiva ata.

§ 2º Sócios beneméritos são aqueles que prestarem à entidade relevantes serviços, sendo os mesmos indicados espontaneamente pela assembleia ou pela diretoria, não tendo direito a voto e não podendo ser votados.

§ 3º Sócios honorários são aqueles que prestarem serviços de notoriedade e assim se fizeram credores desta homenagem apontada por proposta da diretoria à Assembleia Geral, não tendo direito a voto e não podendo ser votado.



Dr. Antônio Costa Ruge
Advogado
OAB/PR 235.181



§ 4º Sócios Colaboradores são aqueles que contribuem com uma importância mensal no valor e na modalidade estabelecida pela diretoria.

Parágrafo único. A admissão e a exclusão dos associados é atribuição da Assembleia Geral.

Art. 8º São direitos dos associados fundadores e contribuintes, quites com suas obrigações sociais:

- I - Votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II - Tomar parte nas Assembleias Gerais.

Art. 9º São deveres de todos os associados:

- I - cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II - acatar as decisões da Diretoria;
- III - manter-se em dia com as obrigações sociais e contribuições conforme regimento interno;
- IV - cooperar para o desenvolvimento e maior prestígio da AMM.

Art. 10. Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da associação.

CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 11. A AMM será administrada por:

- I - Assembleia Geral;
- II - Diretoria;
- III - Conselho Fiscal.

Parágrafo único. A Instituição não remunera, sob qualquer forma, os cargos de sua Diretoria e do Conselho Fiscal, cujas atuações são inteiramente gratuitas.

Art. 12. A Assembleia Geral, órgão soberano da Instituição, se constituirá dos sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 13. Compete à Assembleia Geral:

- I - eleger e destituir a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- II - decidir sobre reformas do Estatuto, na forma do art. 34 deste Estatuto;
- III - decidir sobre a extinção da Instituição, nos termos do art. 33 deste Estatuto;
- IV - decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- V - aprovar o Regimento Interno.

Art. 14. A Assembleia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano para:

- I - aprovar a proposta de programação anual da Instituição, submetida pela Diretoria;
- II - apreciar o relatório anual da Diretoria;
- III - discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

Art. 15. A Assembleia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada:

- I - pela Diretoria;
- II - pelo Conselho Fiscal;
- III - por requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados quites com as obrigações sociais.

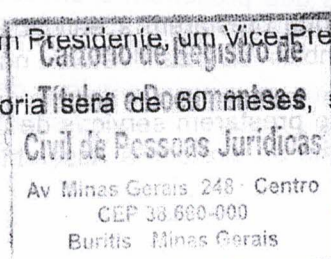
Art. 16. A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição e/ou publicado na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 15 dias.

Parágrafo único. Qualquer Assembleia se instalará em primeira convocação com a maioria dos sócios e, em segunda convocação, com qualquer número.

Art. 17. A instituição adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Art. 18. A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretário, Primeiro e Segundo Tesoureiro.

Parágrafo único. O mandato da Diretoria será de 60 meses, sendo vedada mais de uma reeleição consecutiva.



Dr. Vinícius Costa Ruy
Advogado
OAB/MG 235.191

Art. 19. Compete à Diretoria:

- I - elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta de programação anual da Instituição;
- II - executar a programação anual de atividades da Instituição;
- III - elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual;
- IV - reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- V - contratar e demitir funcionários.

Art. 20. A Diretoria se reunirá no mínimo uma vez por mês.

Art. 21. Compete ao Presidente:

- I - representar a **AMM** ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II - cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- III - presidir a Assembleia Geral;
- IV - convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva.

Art. 22. Compete ao Vice-Presidente:

- I - substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III - prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente.

Art. 23. Compete ao Primeiro Secretário:

- I - Secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral e redigir as atas;
- II - Publicar todas as notícias das atividades da entidade;
- III - Substituir o Vice-Presidente em suas faltas ou impedimentos.

Art. 24. Compete ao Segundo Secretário:

- I - Substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- II - Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III - Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Secretário.

Art. 25. Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I - arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da Instituição;
- II - pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- III - apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV - apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Instituição, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- V - conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- VI - manter todo o numerário em estabelecimento de crédito.

Art. 26. Compete ao Segundo Tesoureiro:

- I - substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas e impedimentos;
- II - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III - prestar, de modo geral, sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro.

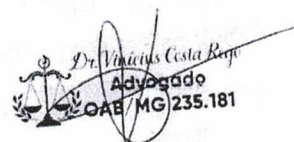
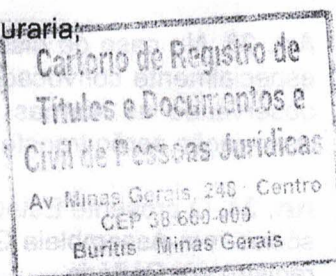
Art. 27. O Conselho Fiscal será constituído por 03 membros e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

§ 1º O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria;

§ 2º Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

Art. 28. Compete ao Conselho Fiscal:

- I - examinar os livros de escrituração da Instituição;
- II - requisitar ao Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Instituição;
- III - contratar e acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- IV - convocar extraordinariamente a Assembleia Geral;
- V - opinar sobre a aquisição e alienação de bens.





Parágrafo único. O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada 03 (três) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

CAPÍTULO IV - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 29. Os recursos financeiros necessários à manutenção da instituição poderão ser obtidos por:

- I - termos de Parceria, Convênios e Contratos firmados com o Poder Público para financiamento de projetos na sua área de atuação;
- II - contratos e acordos firmados com empresas e agências nacionais e internacionais;
- III - doações, legados e heranças;
- IV - rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração;
- V - contribuição dos associados;
- VI - recebimento de direitos autorais, etc.

CAPÍTULO V - DO VOLUNTARIADO

Art. 30. A AMM poderá organizar o trabalho voluntário ao atendimento de suas finalidades institucionais.

§ 1º O Trabalho voluntário poderá ser disciplinado em Regimento Interno, devendo os voluntários firmar "contrato de voluntário" e/ou "Termo de Voluntário", na forma da lei.

§ 2º Os voluntários serão inscritos em livro e/ou listas competentes.

CAPÍTULO VI - DO PATRIMÔNIO

Art. 31. O patrimônio da AMM será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública.

CAPÍTULO VII - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 32. A prestação de contas da Instituição observará:

- I - os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II - a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III - a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;
- IV - a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 33. No caso de dissolução, a AMM será dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades, observando as normas jurídicas dispostas na legislação brasileira e todos os bens arrecadados pela associação serão transferidos à outra associação ou instituição de mesmo objetivo ou objeto social.

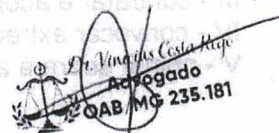
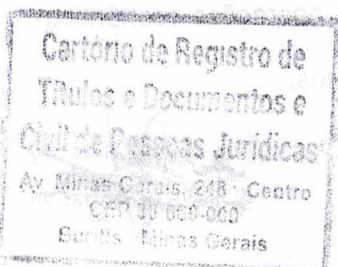
Art. 34. O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos sócios, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Art. 35. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva e referendados pela Assembleia Geral.

O Presente estatuto foi aprovado pela assembleia geral extraordinária realizada no dia 20/07/2025

REPRESENTANTE LEGAL
Juarez Cerqueira de Ornelas

Buritis/MG, 20 de julho de 2025.



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Av. Minas Gerais, nº 248, Bairro Centro - Buritis - MG CEP 38.660-000
Nodeci Leoni de Freitas - Oficial de Registro

Protocolo: 16699
Registro: 3293
Averbação: 8
Livro: A28 - Folha: 176
Página: 6
Data: 26/08/2025

Certifico estar registrado neste cartório o documento abaixo em seu inteiro teor, conforme número de protocolo, número de registro, livro e folha acima.



PODER JUDICIÁRIO - TJMG CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA REG. DE TÍT. E DOC. E REG. CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE BURITIS - MG NODECI LEONI DE FREITAS Oficial Titular	Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas Av. Minas Gerais 248 - Centro CEP 38.660-000 Buritis - Minas Gerais
PROTOCOLO: 16699 - DATA DO REGISTRO: 26/08/2025	
ATOS PRATICADOS: Livro A28 Averbação do Registro Nº 3293 - Averbação: 8	
EMOLUMENTOS: R\$ 248,29	
RECOMPE: R\$ 18,68	
TFJ: R\$ 82,14	
ISS: R\$ 4,97	
FIC: 0,00	
TOTAL R\$ 354,08	
Consulte autenticidade em www.tjmg.jus.br - Selo Eletrônico Nº JGD73485 Cód. Seg.: 7237.1979.6813.3451	
Escrevente - Bruno Vieira de Oliveira	

